

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: **SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:			
LEI	672/2021	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA	Pág. 02
LEI	673/2021	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 45º, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DISPONDO SOBRE AS DATAS DOS PERÍODOS LEGISLATIVO.	Pág. 02
Portaria IPASB	07/2021		Pág 02
Portaria IPASB	08/2021		Pág 02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 03 DE AGOSTO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

LEIS

LEI Nº 672/2021.

DE 03 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$295.538,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Reais), conforme programação discriminada:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1001.1023 – Pavimentação de Estradas Vicinais do Município

1001 – Recursos Ordinários

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 3.232,00

1510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da

União

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações R\$ 287.306,00

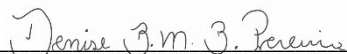
4.4.90.93.01 – Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 295.538,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 03 de agosto de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 673/2021.

DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 45º, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DISPONDO SOBRE AS DATAS DOS PERÍODOS LEGISLATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 45º na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 45º. A Câmara Municipal de Bom Jesus reunir-se-á, anualmente de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de novembro”.

§1º

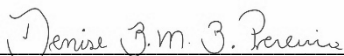
I -

II -

§2º

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 03 de agosto de 2021.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ATOS DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

PORTARIA 07/2021.


A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da EC 47/2005; e Lei Municipal 435/2011 art. 29, incisos I, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **RUBISNEIDE MOREIRA DE AQUINO DUARTE**, casada, funcionária pública municipal, na Função de AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 425, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de CPF nº 450.985.494-34 e RG nº 1.454.160 SSSD/PB, com base no art. 8º da Lei Municipal nº 435/2011 e a CF em seu artigo 40, inciso III e pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 6º, incisos I,II,III, IV, com redação dada pela EC 103/2019, sua **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO E, com PROVENTOS INTEGRAIS.**

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus – PB, em 02 de agosto de 2021.



Tânia Parnaíba Ricarte
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

PORTARIA 08/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da EC 47/2005; e Lei Municipal 435/2011 art. 29, incisos I, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOÃO BATISTA ALVES SOARES**, casado, funcionário público municipal, na Função de VIGILANTE, Matrícula 111, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de CPF nº 033.356.138-48 e RG nº 744.803 SSP-PB, com base no art. 8º da Lei Municipal nº 435/2011 e a CF em seu artigo 40, inciso III e pela Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 3º, incisos I,II,III, com redação dada pela EC 103/2019, sua **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO E, com PROVENTOS INTEGRAIS**

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus – PB, em 02 de agosto de 2021.



Tânia Parnaíba Ricarte
PRESIDENTE